



Recebido
em 08/10/21
11:02 RS

ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PACAJUS/CE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 202.08.20.002 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.525/0001-00, com sede na Rua Carneiro Leão, nº 203, Brás, CEP. 03040-000, São Paulo/SP, e-mail: juridico@gclbrasil.com.br, neste ato devidamente representada por seu sócio Sr. **THIAGO HENRIQUE PESSOA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 25.927.596-7 e CPF/MF nº 220.858.618-22, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito que seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura dos envelopes se dará em 13 de outubro de 2021 às 09h00min, na Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Guarany, nº 600, Altos, Bairro Centro, em Pacajus/CE.

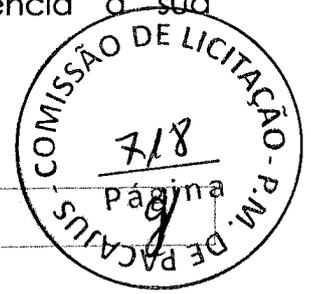
Desta feita, nos exatos termos da legislação aplicável, (Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993), que prevê de forma expressa, que eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação devem ser apresentados no prazo máximo de 02 dias úteis, anteriores à sessão, tem-se como termo final para a apresentação

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 395A-C959-035A-02B0.





da presente impugnação, o dia 08/10/2021, o que evidencia a sua TEMPESTIVIDADE.



2. DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

Foi publicado o Edital do Certame Licitatório de nº 202.08.20.002, na modalidade Concorrência Pública, pela Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, com Sessão Pública para recebimento dos documentos em 13/10/2021.

O certame tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gerenciamento completo do sistema de Iluminação Pública (IP), compreendendo as atividades de gestão da manutenção com call center (0800) em horário comercial para controle de serviços de IP, ampliação, reforma, modernização e disponibilidade de turmas pesadas hora-homem e eficiência, incluindo todos os custos de materiais, mão de obra transporte, equipamentos, BDI, e encargos necessários para realização dos serviços da Secretaria de Infraestrutura do Município.**

O Edital da presente licitação, exige que as licitantes apresentem suas propostas Planilha Orçamentária, contendo a composição de preços unitários e global de todos os itens, devendo seguir os parâmetros e coeficientes firmados pela Administração.

Para esse fim, cabe ao ente licitador, disponibilizar às interessadas, o escopo da planilha de preços unitários, com os valores estimados e demais dados a serem considerados.

NO ENTANTO, no presente certame, não foi essa a postura adotada, já que as **planilhas foram disponibilizadas em arquivos inelegíveis**, condições que impossibilitam os licitantes de elaborar a respectiva proposta de forma segura e correta.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 395A-C959-035A-02B0.





Ora, o fato de ser usado arquivo não editado já prejudica em demasia aos interessados, que assumem a árdua tarefa de transcrever as informações, com grande chance de erro, considerando a extensão da planilha.

E, não bastasse, as informações se mostram, por completo, inlegíveis. Então, para transcrevê-las, primeiro, precisam os licitantes, com todo o respeito que se impõe, decifrá-las.

Patente a ofensa aos artigos 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II, ambos do Estatuto Geral de Licitações (Lei 8.666/93), que assim estabelece:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - Projeto básico;
 - II - Projeto executivo;
 - III - Execução das obras e serviços.
- (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - **Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.** (Grifo Nosso)

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Disponibilizar o orçamento, em planilha de mais de 100 páginas, com todo o respeito que se impõe, é o mesmo que não o fazer. Nestes moldes, a Administração acaba por transferir ao particular, interessado em participar do

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 395A-C959-035A-02B0.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 395A-C959-035A-02B0.





certame, a responsabilidade de reproduzi-lo manualmente. Uma atividade que sem sombra de dúvidas é passível de erro.

Situação essa, que já passou pelo crivo do Tribunal de Contas da União, sendo objeto respectivamente, dos Acórdãos de nº 1240/2008 e 697/2006, ambos de seu Plenário.

Vejamos.

*A composição dos custos unitários **expressos em planilha** orçamentária é indispensável, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.*

Junte aos editais de licitação os orçamentos-base com valores determinados e com os custos unitários componentes dos valores de forma aberta, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

In casu, ao invés das licitantes se dedicarem a elaborar suas propostas, com a atenção que a tarefa impõe, precisam dedicar a maior parcela do tempo, literalmente fazendo o trabalho braçal de copiar os dados pouco legíveis e apresentados da forma digitalizada. **Um verdadeiro absurdo!**

Deveria o ente licitador, em busca da efetivação dos princípios norteadores da Administração pública, esculpido na própria Constituição, que igualmente se aplicam à licitação pública (artigo 3º Lei 8.666/93), disponibilizar as informações em planilha de Excel. Pois, somente assim, as licitantes têm a efetiva oportunidade de se dedicar à precificação de suas propostas.

Não há dúvidas que, ao se deparar com tal realidade, muitas empresas podem ter desistido de participar do certame, já que desumana a tarefa de copiar uma planilha com mais de 100 páginas.

Uma realidade que, sem sombra de dúvidas restringe o caráter competitivo do processo licitatório, evidente prejuízo à Administração Pública, que terá suas chances de encontrar a melhor proposta, demasiadamente reduzidas.

Assim, não restam dúvidas acerca da necessidade de suspensão e redesignação da sessão pública de **13/10/2021, às 09:00**, de forma que essa d.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 395A-C959-035A-02B0.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443>





Comissão disponibilize, de forma efetiva, às interessadas, a planilha de preços unitários, com os valores estimados, em arquivo Excel, e, assim, tempo hábil para efetivamente trabalharem na elaboração de suas propostas.

3. DOS PEDIDOS

Assim, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, processada e julgada totalmente procedente, com efeito de disponibilizar os arquivos do presente Edital nos exatos termos apresentados, com a necessária e indispensável reabertura do prazo inicialmente previsto, como bem determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 21, § 4º.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

**WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA.,
THIAGO HENRIQUE PESSOA**

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 395A-C959-035A-02B0.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/395A-C959-035A-02B0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 395A-C959-035A-02B0



Hash do Documento

61DC3D96AFABCCA6FAB632CB064ADD9525846F768569D3E1003607E0A2217E4B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2021 é(são) :

THIAGO HENRIQUE PESSOA - 220.858.618-22 em 08/10/2021

09:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - WT TECNOLOGIA GESTAO E

ENERGIA LTDA - 08.624.525/0001-00

